



LEI Nº 4.521 DE 15 DE dezembro DE 1992

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	237
Data:	16 / 12 / 92
<i>Jussara</i>	
Assinatura	

Reconhece de utilidade pública a entidade denominada "Conselho Comunitário do Conjunto Santa Fé".

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a entidade denominada "Conselho Comunitário do Conjunto Santa Fé", com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 15 de dezembro de 1992.

*[Assinatura]*  
GOVERNADOR DO ESTADO

*[Assinatura]*  
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 4.521 DE 15 DE dezembro DE 1992

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	237
Data:	16 12 1992
<i>Jussara</i>	
.assinatura	

Reconhece de utilidade pública a entidade denominada "Conselho Comunitário do Conjunto Santa Fé".

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a entidade denominada "Conselho Comunitário do Conjunto Santa Fé", com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 15 de dezembro de 1992.

*[Assinatura]*  
GOVERNADOR DO ESTADO

*[Assinatura]*  
SECRETÁRIO DE GOVERNO